



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 020 | 27 de Janeiro de 2023

**Recursos Humanos**

**SECOM**

# PROCESSO SELETIVO 2023

**Abertura das inscrições**  
**20/01/2023**

**Período de inscrições pela Internet**  
**20/01 a 16/02/2023**

As inscrições deverão ser realizadas no site:

**[www.incab.org.br](http://www.incab.org.br)**

Para mais informações, acesse o site oficial da Prefeitura

**<http://www.barradopirai.rj.gov.br/>**

Secretaria de Recursos Humanos

**BARRA DO PIRAI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juiano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flavio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	12



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº 442/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 435/2022 que Designa integrantes do CACS-FUNDEB, publicado no BOE nº 236 de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 04 de Janeiro de 2023, onde foram eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho, pela maioria de votos, bem como indicação de alterações de membros representantes do Conselho Tutelar e dos Estudantes da Educação Básica Pública.

CONSIDERANDO o Memorando nº 059/SME/2023.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam alterados os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB para o mandato com vigência de 01 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2026, designados pelo Decreto Nº

435/2022, passando a vigor da seguinte forma:

Presidente e Vice-Presidente de CACS-FUNDEB:  
Presidente: Tatiana Costa de Lino  
Vice-Presidente: Mauro Arêdes Theodoro

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:  
Titular: Jânio Cássio Rocha  
Suplente: Luiz Henrique da Silva César

Representantes do Conselho Tutelar:  
Titular: Gilmar da Silva Santos  
Suplente: Anátacia Mariana da Costa Melo

Artigo 2º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar ao Decreto primitivo,

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Barra do Piraí, 23 de janeiro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 443/2023

DECRETO Nº443, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“EMENTA: EXCLUI DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – CEMA, O REPRESENTANTE DA PROCURADORIA NOMEADO PELO DECRETO 217 DE 05 DE JULHO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o Decreto nº 134, de 04 de fevereiro de 2021, que nomeou os membros integrantes da Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA para o exercício de 2021/2024;

Considerando o disposto no Decreto nº217, de 05 de Julho de 2021, que nomeou como representante da Procuradoria Geral do Município na Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA, o Procurador Municipal Yago Duque Argolo, em substituição a Mário Norris Ribeiro Reis;

Considerando o disposto no artigo 33, da Lei Municipal 3.950 e 07 de abril de 2022, que veda a participação de membros da Procuradoria Geral do Município em Comissões e Conselhos municipais;

Considerando que a Lei Municipal 3.950 de 07 de abril de 2022, revogou todas as disposições em contrário, o que, diante do mencionado artigo 33, importa na revogação do disposto na Lei Municipal 701, de 01 de outubro de 2022, no que diz respeito à participação de membro da Procuradoria Geral do Município na Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico através do Memorando SMTDE/011/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica EXCLUÍDO da Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA o membro Yago Duque Argolo – matrícula 11043, nomeado pelo Decreto nº217, de 05 de Julho de 2021.

Art. 2º. Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 134, de 04 de fevereiro de 2021, mantendo-se a Comissão com os demais membros nele nomeados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 444, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — REDESIM;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município;

Considerando a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

Considerando a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

Considerando a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;

Considerando a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

Considerando o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

Considerando a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;

DECRETA:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a concessão de Alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no Município tem como fundamentos e diretrizes:

I - O tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - O princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III - Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - O princípio da ampla defesa e do contraditório;

V - O princípio da celeridade;

VI - O princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII - O amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII - A racionalização do processamento de informações;

IX - A execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X - O compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI - A não duplicidade de comprovações;

XII - A criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII - A simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XIV - A adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade;

XV - A observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º. As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos

vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º. A concessão de alvará não implicará:

I - O reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - A quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias.

#### TÍTULO II DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 5º. A Consulta Prévia de Local/Viabilidade deverá ser efetuada por meio eletrônico através do pedido de viabilidade no Sistema de Registro Integrado — REGIN, e será respondida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Parágrafo único. As informações prestadas nos pedidos de viabilidade ou consultas prévias são de responsabilidade do requerente e servirão de base para análise do pedido de alvará e existência de quaisquer divergências ensejará a tomada das medidas legais cabíveis.

Art. 6º. É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no Alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 7º. Nos casos de indeferimento do pedido de Consulta Prévia de Local/Viabilidade, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as demais disposições do código administrativo municipal quanto à contagem de prazos.

Parágrafo único. O recurso será protocolizado junto ao Protocolo Geral, por meio de abertura de processo administrativo próprio a tal fim, enquanto indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

Art. 8º. Não serão aceitos, para efeito de substituição da Certidão de Consulta Prévia de Local, os pedidos de viabilidade deferidos automaticamente pelo Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sem a análise do zoneamento pela fiscalização, excetuando-se os casos de alvarás automatizados, os quais serão alvo de exame futuro.

Art. 9º. Para fins de licenciamento de atividades econômicas, os pedidos de viabilidades ficam dispensados de análise de zoneamento quando:

I - O endereço consultado pelo requerente, mediante informação, seja sua efetiva residência e utilizado tão somente domicílio tributário e não configure unidade operacional;

II - O endereço ou edificação informados estiverem sendo ocupados, comprovadamente, por dois ou mais contribuintes já inscritos no Município de Barra do Piraí, desde que com atividades idênticas.

#### TÍTULO III DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A concessão do Alvará para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de alto risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores;

II - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixíssimo risco, são dispensadas de licenciamento sanitário e ambiental, e terão Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do Sistema de Registro Integrado — REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pelo Município e constituição da empresa;

III - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrados REGIN, condicionado à apresentação de autodeclaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida, deferimento da consulta de viabilidade pelo Município e constituição da empresa.

§ 1º Não havendo manifestação do Município quanto ao disposto no artigo 5º deste Decreto no prazo nele mencionado, e com o registro do ato empresarial,



será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§ 2º Caso não seja realizado o pagamento da taxa devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder sua eficácia, podendo o órgão competente cassar o respectivo instrumento.

Art. 11. O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Alvará para as atividades constantes no Anexo I da Resolução COGIRE/JUCERJA Nº 05/2020 de 27 de outubro 2020, ou outra normativa que venha a substituí-la ou alterá-la, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 1º No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, o Município deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município fixará o prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

§ 3º As correções necessárias para atendimento do disposto no § 2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 4º O Microempreendedor Individual que se enquadrar na situação prevista no caput do presente artigo e necessitar de inscrição municipal deverá requerê-la apresentando para isso apenas o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

#### TÍTULO IV DAS TAXAS

Art. 12. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do Alvará deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, observado o disposto no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado e o crédito será inscrito em dívida ativa, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.

#### TÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE.

Art. 14. O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos, bem como suas respectivas alterações:

I - Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração e Registro Empresarial — COGIRE que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresas e Sociedades Empresariais;

II - Instrução Normativa DC/ANVISA n.º66, de 01º de setembro de 2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e suas posteriores alterações;

III - Resolução CGSIM Nº 58, de 12 de agosto de 2020, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

IV - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor e suas posteriores alterações.

#### TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar,

sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

§ 4º As atividades de alto risco necessitarão de vistoria prévia.

Art. 16. Compete aos órgãos fiscalizadores do Município, dentro de suas atribuições e competências:

I - declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas auto declarações realizadas;

II - efetuar as providências pertinentes à aplicação de sanções;

III - verificar o cumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer.

Art. 17. Sempre que provocada, por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de Alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

Art. 18. Compete a cada órgão envolvido no licenciamento, dentro de suas atribuições já definidas, indicar ou realizar interdição de estabelecimento por força de irregularidades ou inadequações verificadas.

Art. 19. Quando o endereço licenciado for utilizado como efetiva residência do requerente e tão somente domicílio fiscal que não configure unidade operacional, ficam dispensadas as vistorias.

Parágrafo único. A qualquer tempo, constatada divergência, poderá ser cassada a licença.

Art. 20. Quando se tratar de estabelecimento cadastrado e, em visita ao local, o fiscal não constatar o funcionamento do mesmo, tal situação deverá ser confirmada em duas visitas antes que seja proposta a baixa de ofício.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a contribuintes não localizados e sem cadastro no Município serão arquivados.

Art. 21. Poderá a autoridade fiscal realizar as vistorias dispensadas neste Decreto, sempre que houver dúvidas ou motivação para tanto.

Art. 22. A solicitação de cassação de alvará proveniente de órgão municipal que tenha por fundamento a comprovação de irregularidades de cunho urbanístico, sanitário, ambiental, dentre outros, deverá ser instruída, além dos requisitos já definidos em lei, por:

I - relatório pormenorizado da irregularidade, inadequação ou incômodo;

II - informação referente a orientações, notificações, intimações, advertências, multas, interdições, embargos, apreensões e sanções em geral já aplicadas pelo órgão solicitante;

III - elementos que evidenciem a necessidade de aplicação da sanção extrema de cassação, não obstante as providências indicadas no inciso II.

Parágrafo único. A solicitação de cassação de alvará não interromperá a aplicação de novas sanções por parte do órgão que a apresente.

Art. 23. O contribuinte que tiver a sua licença ou autorização revogada ou cassada sujeitar-se-á às exigências referentes ao licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

#### TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 25. O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no Alvará será apenado com as multas reguladas no Código Tributário Municipal e demais normas municipais pertinentes.

Art. 26. A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal competente, do Alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do Alvará.

§ 2º As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras

cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 27. O Alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o

funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável.

Art. 28. O Alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

#### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete ao titular de cada Secretaria Municipal envolvida no licenciamento editar normas complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 30. As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE não previstas na Resolução CÔGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 31. Fica suspensa, a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrado do REGIN, exceto em casos excepcionais, por determinação fundamentada do Secretário de Fazenda.

Parágrafo único. Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas, os registros de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM, os Alvarás provisórios e, excepcionalmente, os casos omissos.

Art. 32. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições

Barra do Piraí/RJ, 24 de janeiro de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 445 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a lei Federal 8.142/90.

DECRETA:

Art. 1º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde no dia 16 de janeiro de 2023, fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 25 de março de 2023, das 9:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - O tema central da Conferência será "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada no ginásio do "Royal Sport Club", situado na Rua Angélica, nº 1, Sra. Santana, Barra do Piraí – RJ, 27110-260.

Art. 4º - A Conferência será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde junto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo único – A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resoluções pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As despesas para a realização do evento serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo SMS 1025/2023  
smg/mjml



**PORTARIA Nº 068/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários ao servidor ANTONIO TELES SOARES – mat. 7892, no percentual de 40% de seus vencimentos, a partir 01/01/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 25/SMAS/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 069/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários a servidora DENISE MARTINS GOMES – mat. 10722, no percentual de 40% de seus vencimentos, a partir 01/01/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 25/SMAS/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 070/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários o servidor CAIO CESAR PAIVA PEREIRA – mat. 9648, no percentual de 40% de seus vencimentos, a partir 01/01/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 25/SMAS/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 071/2023.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medida administrativa conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a vacância do Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em função de férias regulamentares;

CONSIDERANDO que a referida Secretaria necessita de uma titularização, mesmo de forma interina para as suas atividades diárias;

CONSIDERANDO finalmente, a composição legal do organograma da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de forma interina, e em acumulação, para responder pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Senhor JOSÉ LUIZ DE BRUM SABENÇA – Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções do designado.

Art. 3º - Com o retorno do titular da pasta fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo, em relação à respectiva pasta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de janeiro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo SMTDE/009/2023  
Smg/ mjml



**PORTARIA Nº 073/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018 c/c a Lei Municipal nº 3667 de 04/11/2022, MONIQUE REIS DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Gestão do SUAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 41/SMAS/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 074/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos da Lei Municipal nº 3667 de 07 de novembro de 2022, ALEXIA VITÓRIA MOREIRA DANTAS, para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Apoio a Gestão Administrativa - PSB, Nível DAS 2, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 23/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº37/SMAS/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 076/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUIS DE CASTRO JÚNIOR – matr. 1982, como Fiscal do Contrato nº 80/2022, firmado com o Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a empresa LV ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, Processo nº 26.439/2022, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada em manutenção e montagem de subestação simplificada de 300 KVA – 127/220/V, com instalação e fornecimentos de peças.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 875/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 26.439/22  
smg/mjml



**PORTARIA Nº 077/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando, o acordo de Cooperação Técnica nº 003.028.002.2020 celebrado entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para a realização conjunta de atividades vinculadas à Elaboração do seu Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor o Grupo de Acompanhamento na Elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, a fim de acompanhar todas as fases de elaboração do PMMA, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos produtos elaborados.

- Gestor: Willker Figueredo da Luz Junior, mat. 11.891  
Cargo: Consultor Ambiental  
Telefone: (24) 99941-5941  
E-mail: willker\_comercial@hotmail.com

- Gestor Substituto: Tatiana Ferreira Furtado, mat. 10646  
Cargo: Técnica em Meio Ambiente  
Telefone: (24) 99272-1116 / 2445-6592  
E-mail: tatffgeo@gmail.com

- Gestor: Humberto Dias Souza, mat. 7348  
Cargo: Engenheiro Agrônomo  
Telefone: (24) 99836-0075 / 2443-1995  
E-mail: humbertodiassouza.28@gmail.com

- Gestor Substituto: Luiz Tadeu da Silva Barros, mat. 11062  
Cargo: Chefe da Divisão de Controle e Expansão  
Telefone: (24) 99255-9932 / 2445-6592  
E-mail: luiztadeusb.22@gmail.com

Art. 2º - Os servidores acima designados exercerão a função concomitantemente com as atribuições de seus cargos, sem direito a quaisquer vantagens ou gratificações.

Art. 3º - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando 012/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 078/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando, o acordo de Cooperação Técnica nº 003.033.002.2020 celebrado entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para a realização conjunta de atividades de acompanhamento da Elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor o Grupo de Acompanhamento na Elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, a fim de acompanhar todas as fases de elaboração do programa, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos produtos elaborados.

- Gestor: Willker Figueredo da Luz Junior, mat. 11.891  
Cargo: Consultor Ambiental  
Telefone: (24) 99941-5941  
E-mail: willker\_comercial@hotmail.com

- Gestor Substituto: Luiz Tadeu da Silva Barros, mat. 11062  
Cargo: Chefe da Divisão de Controle e Expansão  
Telefone: (24) 99255-9932 / 2445-6592  
E-mail: luiztadeusb.22@gmail.com

- Gestor Substituto: Alberto Salgado Lootens, mat. 6634  
Cargo: Coordenador de Educação Ambiental  
Telefone: (24) 99928-4026 / 2445-6592  
E-mail: aslootens3@hotmail.com

Art. 2º - Os servidores acima designados exercerão a função concomitantemente com as atribuições de seus cargos, sem direito a quaisquer vantagens ou gratificações.

Art. 3º - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando 012/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 079/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, TÁSSIA MARA TEIXEIRA NEVES – matr. 10014 do cargo de Professor I Inglês, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 080/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR a pedido, CARINA MATOS DOS SANTOS – matr. 7781 do cargo de Professor II Educação Infantil e 1º seg do Ensino Fundamental, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 081/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 001/2023 - AGR, de 20/01/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 20/12/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEG DO ENSINO FUNDAMENTAL, do Quadro Permanente, em face da demissão da servidora CARINA MATOS DOS SANTOS - matr. 7781, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2013.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 082/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 002/2023 - AGR, de 24/01/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 24/01/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL, do Quadro Permanente, em face da demissão da servidora GEORGINA GUIMARÃES DA COSTA - matr. 9360, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2013.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 083/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 003/2023 - AGR, de 24/01/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 26/11/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR I - INGLÊS, do Quadro Permanente, em face da demissão da servidora TASSIA MARA TEIXEIRA NEVES - matr. 10014, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2013.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

## PORTARIA Nº 084/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, IANA BARBOSA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor de Apoio aos Conselhos Municipais, Nível DAS2, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 065/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 085/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JOANA GARCIA SYM, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Apoio aos Conselhos Municipais, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

## SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A **EMPRESA: BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.799.163/0001-26

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS, COMO PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVA (HIPERDIA), CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL (CAPS), SAÚDE DA MULHER, TABAGISMO, PROGRAMA DO IDOSO, ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), DST/AIDS, ASSIM COMO OS PACIENTES ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, conforme termo de referência. **PROCESSO Nº 23729/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12-	ACIDO VALPROICO 250 MG	7.800	CP	ABBOTT	R\$ 0,29	R\$ 2.262,00
	VALOR TOTAL					<b>R\$ 2.262,00</b>

**Data da Assinatura:** 23 de Janeiro de 2023

**Vigência** - 12 meses conforme cláusula oitava.

**Valor total do item acima:** R\$ 2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta dois reais)

**Dione Barbosa Caruzo** – Secretário Municipal de Saúde - Interino